



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

Eu, Luiz Rogério Moacir, vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso e gozo de minhas atribuições, com fulcro legal no artigo 50, inciso II da Lei Orgânica do Município, submeto ao crivo do plenário, a matéria que passo a escalar, a saber:

PROJETO LEI N° 017/2023-PL

Ementa: Institui o Programa de Bônus por Redução de Consumo de Combustível aos servidores municipais, motoristas e operadores de máquinas, como forma de incentivar o uso responsável dos veículos e maquinários do município, valorizar os servidores e promover uma prestação de serviços mais eficiente à população, no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu **Henrique Domingues**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com embasamento da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Bônus por Redução de Consumo de Combustível aos servidores municipais que desempenham funções de motoristas e operadores de máquinas.

Art. 2º - O bônus será apurado a cada 90 dias, considerando a redução do consumo de combustível por km rodados, em comparação com o mesmo período do ano anterior.

Art. 3º - O valor do bônus poderá ser repassado aos servidores, motoristas e operadores de máquinas, em até 70% do montante economizado pelo município com a redução do consumo de combustível.

Art. 4º - O controle dos dados referentes ao consumo de combustível e o cálculo do bônus serão de responsabilidade do setor de logística do município.

Art. 5º - É facultado ao servidor participante do programa o acesso aos dados de sua viagem, incluindo o consumo de combustível e os registros de manutenção dos veículos e maquinários utilizados.

Art. 6º - O setor de agendamento deverá realizar um planejamento adequado das atividades para evitar excesso de velocidade e garantir o uso racional dos veículos e maquinários, contribuindo para a redução do consumo de combustível.

Art. 7º - O município deverá manter uma política de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinários, a fim de assegurar a eficiência dos equipamentos e a segurança dos servidores.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

Art. 8º - O motorista ou operador de máquinas deverá encaminhar ao seu superior imediato os problemas e falhas encontradas nos equipamentos, visando a rápida resolução e a prevenção de acidentes e desgastes desnecessários.

Art. 9º - O chefe ou responsável pelo setor deverá repassar imediatamente as informações recebidas dos servidores ao setor de manutenção, para que sejam tomadas as providências necessárias e evitados problemas futuros.

Art. 10º - A implantação deste programa visa a necessidade do bom uso do recurso público, a prevenção de acidentes e a valorização dos servidores municipais, promovendo uma prestação de serviços mais eficiente e de qualidade à população.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário *Vereador Antonio Rodrigues de Souza* da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; 03 de Agosto de 2.023.

Luiz Rogério Moacir
Vereador Autor

Vereadores Co-autores:

Ovídio Alves Teixeira
Carlos Alexandre Barbosa
Marina Marques Pinto
Valdeci Ribeiro de Almeida
Ailton Ferreira Guimarães